



ENTIDADE NACIONAL PARA
O SETOR ENERGÉTICO E.P.E

*Aprovo o presente relatório.
Nos termos do disposto no n.º 4 do
art.º 6.º da lei n.º 6/2015, de 16 de
Janeiro, remeta-se a Sujeição de
Secção de Estado Adjointo e
Publicar no site da ENSE.*

05/05/2020

Filipe Meirinho

Presidente do Conselho
de Administração

Relatório sobre Combustíveis Simples

2019

Abril de 2019



Mercado de
Combustíveis



Energia
Elétrica



Energias
Renováveis



Gás Natural



Biocombustíveis



Reservas
Petrolíferas



**Portugal
Energia**

Conteúdo

I - Preâmbulo.....	3
II -Do cumprimento e impacto da Lei.....	3
III - Da fiscalização da Lei.....	3
1. Ações realizadas.....	4
2. Colheita de amostras.....	5
3. Tratamento de reclamações.....	6
4. Infrações à lei e contraordenações.....	6
IV - Do registo da atividade de Operadores	7
V - Dos indicadores sobre os Combustíveis Simples	8
Dados da comercialização global do Gasóleo Simples.....	10
Dados da comercialização global da Gasolina Simples 95	10
Vendas por Distrito em dezembro de 2019.....	11
VI - Conclusões.....	12
ANEXOS (Comunicações recebidas)	13

I - Preâmbulo

A Lei nº 6/2015, de 16 de janeiro, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 6º, estabelece os termos da obrigatoriedade da comercialização de combustíveis simples nos postos de abastecimento para consumo público localizados no território de Portugal continental.

Este diploma, não só estabelece a obrigação legal de todos os postos de abastecimentos de veículos rodoviários comercializarem combustíveis simples (*gasolina 95 e gasóleo*), mas também as obrigações específicas de informação aos consumidores sobre os carburantes rodoviários disponibilizados, estabelecendo, neste sentido, a obrigatoriedade de rotulagem da gasolina aditivada e do gasóleo aditivado disponibilizados, através da identificação precisa e detalhada dos aditivos utilizados nesses carburantes.

II -Do cumprimento e impacto da Lei

A Entidade Nacional para o Setor Energético (ENSE E.P.E.), adiante designada somente por ENSE, é a entidade responsável pela fiscalização das obrigações legais ditas pelo referido diploma, sendo ainda de sua responsabilidade a elaboração do Relatório anual, o qual tem por objetivo a análise do grau de cumprimento das medidas previstas na lei e respetivo impacto.

O presente relatório anual, elaborado pela ENSE, nos termos do artigo 10º, da Lei nº 6/2015, é entregue ao membro do Governo responsável pela área da energia e publicado no sítio na Internet desta entidade.

Em cumprimento do disposto no nº 4 do nº 4 do artigo 6º da Lei nº 6/2015 de 16 de janeiro foram solicitados elementos das entidades licenciadoras (Câmaras Municipais, Direção-Geral de Energia e Geologia e Infraestruturas de Portugal S.A) e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

III - Da fiscalização da Lei

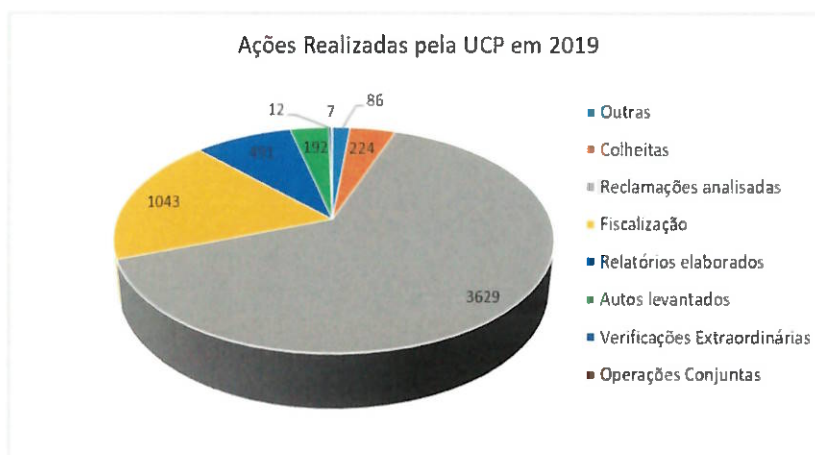
Sendo a Unidade de Controlo e Prevenção (adiante designada somente por UCP), a unidade que assume a atividade fiscalizadora de todo o setor energético, em cada uma das áreas de intervenção da ENSE, conforme alínea b), do ponto 1, do Artigo 19.º-A, do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, é a UCP que executa a atividade fiscalizadora referente à Lei nº 6/2015, de 16 de janeiro, conjugada também com as atribuições previstas no Decreto-lei nº 89/2008, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de Dezembro, com as últimas alterações do Decreto-Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro, no que respeita à execução nacional do programa de controlo da qualidade de combustíveis.

As atividades de fiscalização, em cumprimento do disposto na Lei n.º 6/2015, nomeadamente quanto ao fornecimento obrigatório de combustível simples em todos os

postos de abastecimento do território continental, bem como o cumprimento da obrigação legal da identificação dos combustíveis simples e da rotulagem dos aditivos nos mesmos, foram executadas através de fiscalização direta aos postos de abastecimento de combustíveis. Também, foi verificada a atividade dos operadores, pela análise dos registos efetuados pelos operadores, da qual é feita referência mais pormenorizada em “III - Registo da atividade de Operadores”.

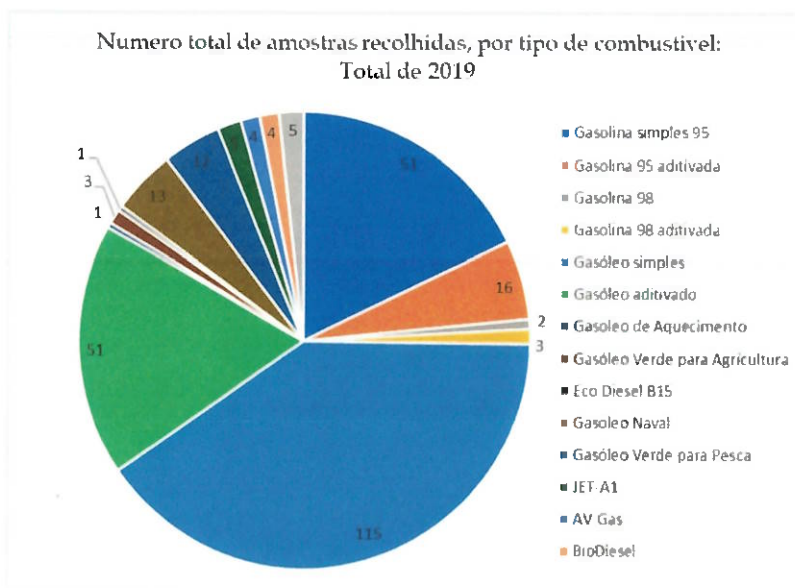
1. Ações realizadas

De acordo com o Plano de Inspeção e Fiscalização para 2019 (*adiante designado somente por PIF 2019*), as equipas de fiscalização da ENSE, levaram a efeito, no decurso do ano (*cfr. figura 1*), um total de 1043 ações de fiscalização/auditoria e 224 ações de colheita de amostras em postos de abastecimento de combustíveis.



(figura 1)

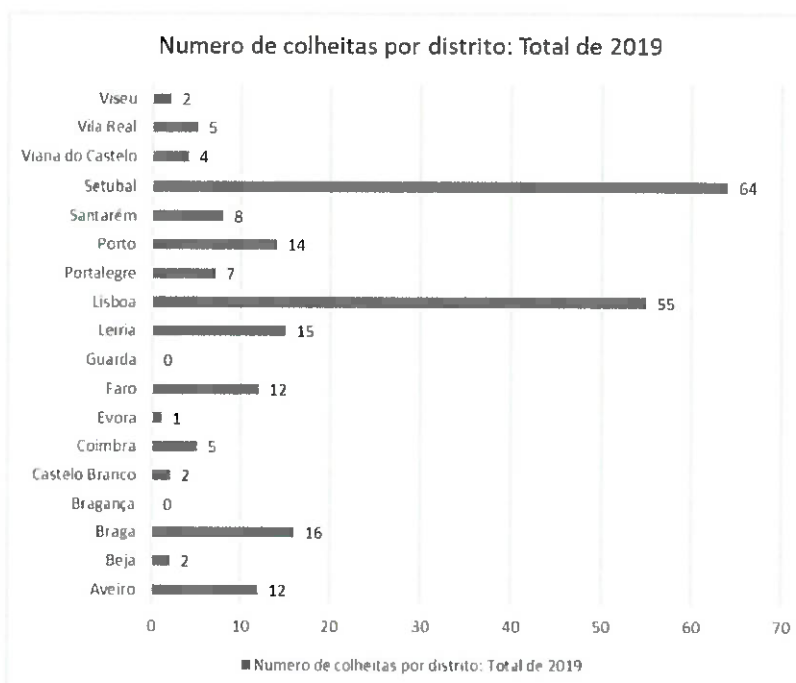
Das ações referidas anteriormente, resultaram a colheita de 282 amostras de combustível (gasóleos e gasolinas) para cumprimento do plano de colheitas de amostras, sendo que, no que respeita à Lei n.º 6/2015, foram analisadas 51 amostras de gasolina simples 95 e 115 amostras de gasóleo simples (*cfr. figura 2*).



(figura 2)

2. Colheita de amostras

Em cumprimento do PIF 2019, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da ENSE, os alvos das ações de colheita de amostras foram determinados com base na distribuição geográfica postos e numa medida de proporcionalidade do mercado entre os postos de “Marca” (COCO¹, CODO², DODO³) e os designados de marca “branca”, no universo dos postos de abastecimento (cfr. figura 3).



(figura 3)

¹ COCO - *Company owned, company operated* - no caso da propriedade e exploração do posto pertencer à empresa petrolífera

² CODO - *Company owned, dealer operated* - no caso da propriedade do posto ser da empresa petrolífera, mas a sua exploração ser de terceiros

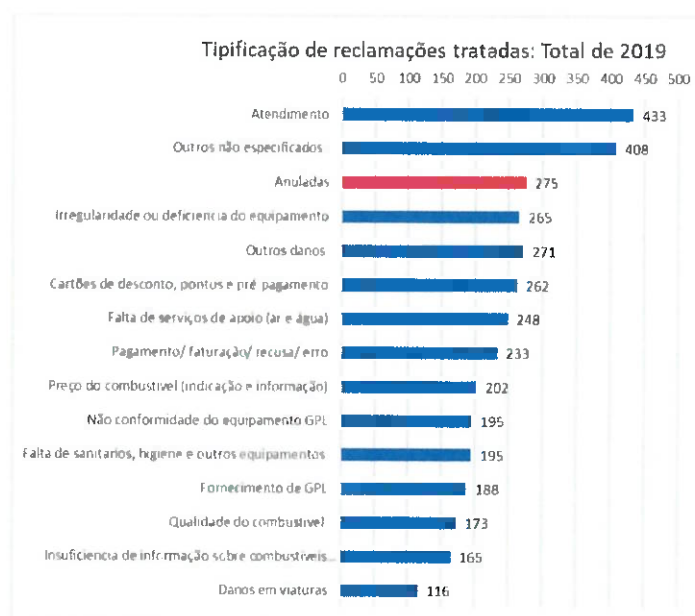
³ DODO - *Dealer owned, dealer operated* - no caso da propriedade e exploração do posto serem de terceiros

3. Tratamento de reclamações

Os dados obtidos através do tratamento das reclamações, constituem dados cuja análise é fundamental para a correta avaliação das matérias em análise no presente relatório, Assim, as reclamações, na medida em que também constituem uma fonte importante para o desencadear de ações de fiscalização e/ou colheita de amostras, constituem fonte para a fiscalização.

Destas, as mais relevantes para o presente relatório, são as reclamações sobre: *“qualidade do combustível”*; *“insuficiência de informação sobre os combustíveis disponibilizados”* e *“indicação e informação sobre o preço dos combustíveis”*.

No decurso do ano de 2019 foram tramitadas pela ENSE um total de 3629⁴ reclamações (cfr. figura 4)., das quais: *173 sobre a qualidade de combustíveis; 165 devido a deficiência de informação sobre os combustíveis disponibilizados; 202 relativas a indicação e informação sobre o preço dos combustíveis.*



(figura 4)

4. Infrações à lei e contraordenações

No âmbito das competências de fiscalização legalmente atribuídas à ENSE, no que respeita a infrações a: *combustíveis simples; especificações de combustível; rotulagem de combustíveis; e informação de preços, foram instaurados 85 processos por contraordenação* que seguem termos nesta data na fase de instrução.

⁴ Apenas relativas a postos de abastecimento, na medida em que o universo de competências da ENSE vai muito além dos carburantes

IV – Do registo da atividade de Operadores

Conforme referido em “III – Da fiscalização da Lei”, a fiscalização do cumprimento da Lei n.º 6/2015 também é feita através da análise dos registos da atividade efetuados pelos operadores. Assim e paralelamente à atuação em campo, é verificada e analisada a informação prestada pelos operadores.

Esta informação é efetuada nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 2 e 3 da Lei n.º 6/2015, nos quais, encontrando-se os postos de abastecimento obrigados a prestar à ENSE informação sobre os montantes faturados e respetivas quantidades de gasolina e gasóleo rodoviários simples vendidos, sendo para o efeito disponibilizado o “Balcão Único” eletrónico (*cfr. figura 5*).



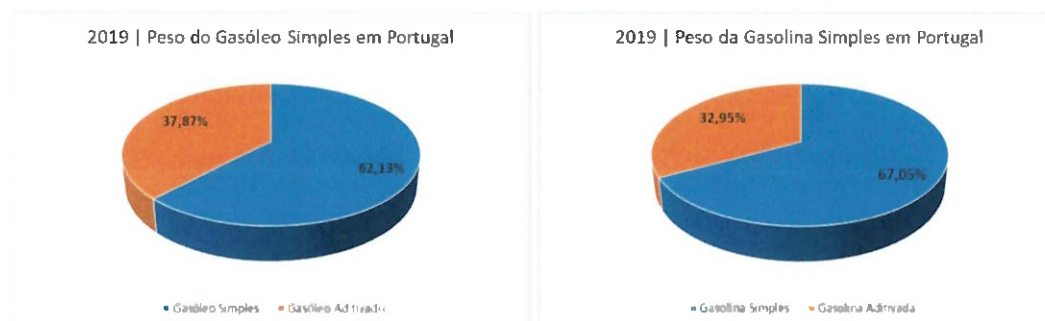
(figura 5)

V - Dos indicadores sobre os Combustíveis Simples

Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 5/2015, desde o dia 15 de abril de 2015 os Operadores comunicam à ENSE os dados referentes à comercialização de combustíveis simples.

No sentido da otimização da comunicação com os operadores e, no que aqui concerne, das opções de reporte de informação, conforme referido anteriormente, foi disponibilizado o “Balcão Único” eletrónico.

Assim, conseqüentemente, em 2019, os registos de vendas por parte dos operadores retalhistas dos postos de abastecimento de combustíveis permitiram recolher os dados apresentados seguidamente (figuras 6 e 7):

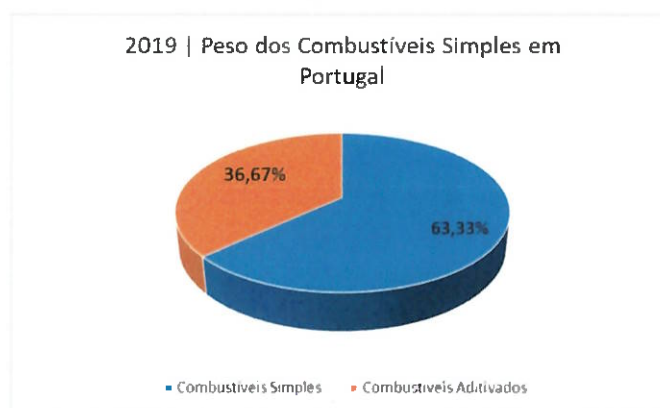


(figura 6)

(figura 7)

Olhando, pois, para os gráficos assim apresentados, o que é possível verificar e constatar é que o peso relativo na comercialização dos combustíveis simples no mercado nacional manteve-se em valores similares aos de 2018, tendo-se verificado um ligeiro acréscimo na gasolina simples (passando de 66,48% para 67,05%) e um ligeiro decréscimo no gasóleo simples (passando de 62,73% para 62,13%).

Em consequência do anteriormente referido, o peso global dos combustíveis simples teve um ligeiro decréscimo atingindo um valor superior a 63% do mercado, registando também uma descida de 2018 para 2019, passando de 63,64% para 63,33% (figura 8).



(figura 8)

Fonte: Balcão Único da ENSE

Dados da comercialização global do Gasóleo Simples⁵

Vendas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Total Gasóleo Rodoviário (l)	320 093 740,83	296 538 781,96	325 101 266,64	322 903 034,67	336 590 993,47	332 942 914,02	356 335 615,43	375 529 297,24	302 363 880,93	328 525 438,57	313 620 298,22	325 562 100,32
Total Gasóleo Simples (l)	199 692 169,47	185 572 247,28	202 989 434,36	201 863 712,01	211 535 917,40	206 469 006,47	219 453 880,63	238 889 747,28	183 607 757,77	204 935 684,17	192 741 788,18	197 876 374,48
Peso do Gasóleo Simples (%)	62,39%	62,51%	62,44%	62,52%	62,85%	62,01%	61,59%	63,65%	60,72%	62,38%	61,46%	60,78%
Preço de Referência ENSE	1,453 €	1,196 €	1,208 €	1,219 €	1,223 €	1,161 €	1,181 €	1,165 €	1,196 €	1,199 €	1,200 €	1,216 €
PMVP Gasóleo Simples	1,337 €	1,372 €	1,400 €	1,410 €	1,427 €	1,378 €	1,379 €	1,375 €	1,389 €	1,401 €	1,399 €	1,408 €
PMVP Gasóleo Aditivado	1,388 €	1,422 €	1,452 €	1,462 €	1,480 €	1,434 €	1,435 €	1,430 €	1,444 €	1,455 €	1,453 €	1,461 €
Diferença Gasóleo Ad/Gasóleo Simples	0,051 €	0,050 €	0,052 €	0,052 €	0,053 €	0,056 €	0,056 €	0,055 €	0,055 €	0,054 €	0,054 €	0,053 €
Diferença PMVP Gasóleo Simples/PR	0,184 €	0,176 €	0,192 €	0,191 €	0,204 €	0,217 €	0,198 €	0,210 €	0,193 €	0,202 €	0,199 €	0,192 €

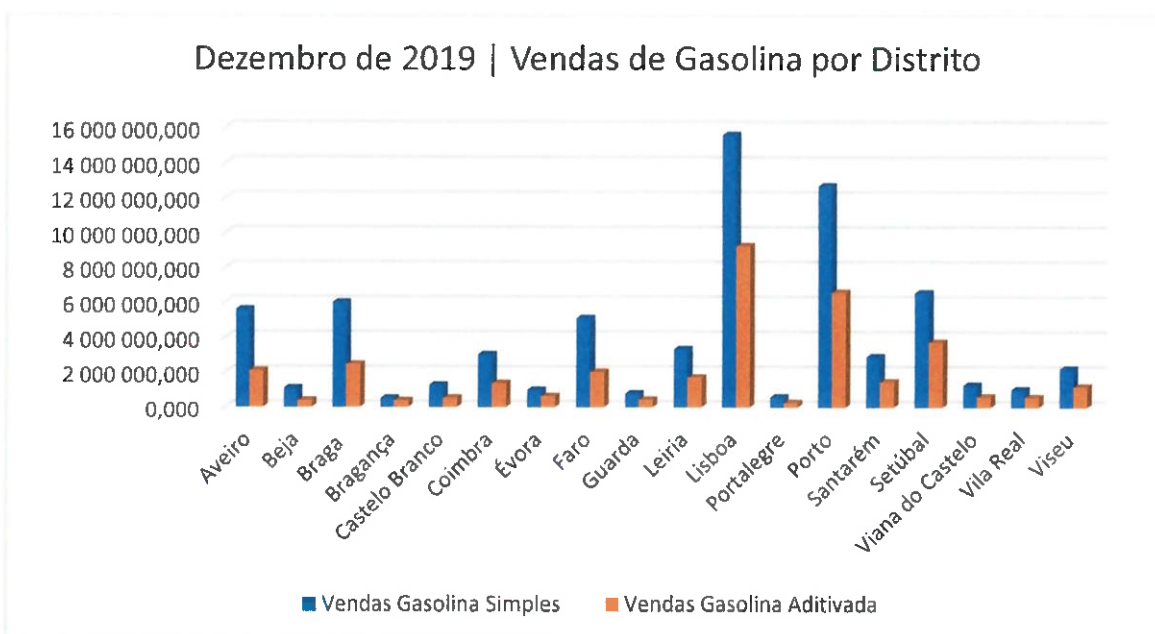
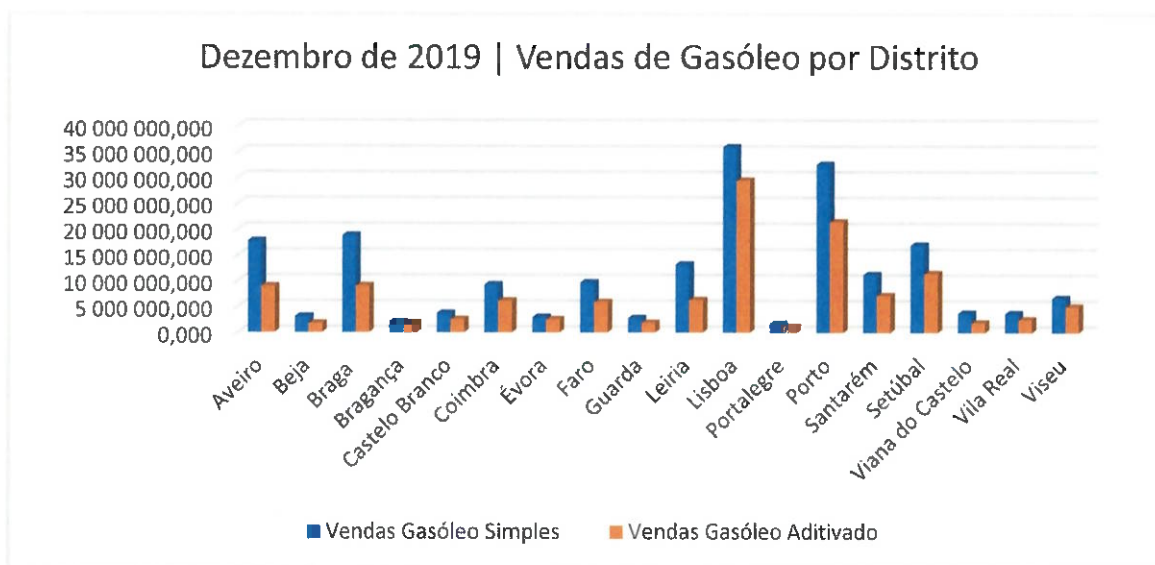
Dados da comercialização global da Gasolina Simples 95

Vendas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Total Gasolina Rodoviária (l)	99 729 297,81	92 038 482,91	105 192 181,90	102 133 950,76	107 057 249,27	108 075 575,63	119 324 992,09	123 797 967,85	99 706 304,03	103 056 764,22	98 167 050,24	107 573 822,92
Total Gasolina Simples (l)	66 740 747,01	61 656 091,82	70 238 228,21	68 356 367,77	71 855 860,74	72 701 222,56	80 761 712,41	82 465 229,97	66 477 897,82	69 885 209,92	66 029 860,28	71 631 854,18
Peso do Gasolina Simples (%)	66,92%	66,99%	66,77%	66,93%	67,12%	67,27%	67,68%	66,61%	66,67%	67,81%	67,26%	66,59%
Preço de Referência ENSE	1,238 €	1,276 €	1,323 €	1,409 €	1,415 €	1,330 €	1,364 €	1,338 €	1,334 €	1,322 €	1,337 €	1,334 €
PMVP Gasolina Simples	1,436 €	1,449 €	1,485 €	1,559 €	1,601 €	1,554 €	1,550 €	1,539 €	1,524 €	1,521 €	1,524 €	1,525 €
PMVP Gasolina 95 Aditivada	1,468 €	1,479 €	1,516 €	1,592 €	1,633 €	1,585 €	1,581 €	1,569 €	1,554 €	1,550 €	1,553 €	1,554 €
Diferença Gasolina 95 Ad/Gasolina Simples	0,032 €	0,030 €	0,031 €	0,033 €	0,032 €	0,031 €	0,031 €	0,030 €	0,030 €	0,029 €	0,029 €	0,029 €
Diferença PMVP Gasolina Simples/PR	0,198 €	0,173 €	0,162 €	0,150 €	0,186 €	0,224 €	0,186 €	0,201 €	0,190 €	0,199 €	0,187 €	0,191 €

⁵ Em todos os valores absolutos da tabela a unidade de referência é o litro.

Vendas por Distrito em dezembro de 2019

Observando os indicadores disponíveis, relativos às vendas de combustíveis simples durante o mês de dezembro de 2019, verifica-se que os combustíveis simples, gasóleo e gasolina, representam a maioria das vendas de combustíveis rodoviários em todos os distritos de Portugal Continental, sem exceção, à semelhança do que já se tinha verificado em dezembro de 2018. Esta preponderância dos combustíveis simples em todos os distritos de Portugal Continental verificou-se em todos os meses de 2019.



VI – Conclusões

Os dados apresentados neste relatório permitem concluir que o quadro legal que resultou da entrada em vigor da Lei dos Combustíveis Simples, à semelhança do verificado anteriormente, continuou a assegurar aos consumidores melhores condições de acesso aos diferentes tipos de combustível comercializados, objetivo, aliás, pretendido pelo legislador.

Pela análise dos dados recolhidos, é possível aferir que, durante o ano de 2019, a maioria dos consumidores preferiram combustíveis simples, tendo consumido um total de **2 445 427 719,5** litros de gasóleo simples e **848 800 282,7** litros de gasolina simples, bem sabendo que a expressão aqui utilizada: os «*consumidores preferiram combustíveis simples..*», tem apenas como critério de sustentação desta afirmação a diferença entre combustível aditivado e não aditivados, com um maior consumo para este último.

Para além disso, e tendo em atenção as preocupações do legislador, os combustíveis simples continuam a ser, hoje em dia, uma realidade presente em todos os distritos do Continente, algo que não sucedia antes da aplicação da Lei n.º 6/2015, com um peso global de 62,13% nas vendas de gasóleo rodoviário e 67,05% nas vendas de gasolina rodoviária.

Por outro lado, os dados recolhidos permitem constatar que, durante o ano de 2019, ao nível médio da diferença de preços médios de venda ao público entre o combustível simples e o aditivado foi no gasóleo de 5,34 cts/l (*em 2018 tinha sido de 5,7 cts/l*) e na gasolina de 3,06 cts/l (*em 2018 tinha sido de 2,8 cts/l*), o que pressupõe uma poupança de €3,74 para os consumidores de diesel, e de €2,14 para a gasolina⁶.

De forma global, e como já foi expresso em relatórios de anos anteriores, conclui-se que os objetivos traçados pelo legislador com a publicação da Lei n.º 6/2015 continuaram, em 2019, a ser alcançados, sendo a adesão dos consumidores aos combustíveis simples uma opção indesmentível, o que comprova, não só, o benefício para o consumidor de ter à sua disposição de forma plena e cabal este tipo de combustíveis que também cumprem normas de qualidade exigentes como, a avaliar pelo seu consumo maioritário em todos os distritos de Portugal Continental, reafirma a conclusão sobre a eficácia prática e global desta legislação.

Lisboa e ENSE E.P.E. abril, 30, 2019

⁶ Tendo como referência um depósito de 70 litros